



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.15.06/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de material para manutenções pontuais da sinalização horizontal das vias públicas do Município de Itapipoca – CE, conforme estabelece as resoluções do CONTRAN. Para atender a demanda da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca - AMTI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição justifica-se na necessidade de adequação aos princípios estabelecidos pelo CONTRAN para a sinalização de trânsito horizontal, quais sejam: fluidez, segurança, uniformidade e visualização. Assim sendo, é necessário que haja manutenção periódica na sinalização horizontal do Município. Desta forma, a compra destes materiais vai proporcionar revitalização das faixas e marcas da sinalização horizontal, com isso deixará o trânsito organizado no fluxo de veículos e pedestres, garantindo segurança ao trânsito.

Tendo em vista a necessidade da aquisição, conforme justificativa acima, realizou-se amplaprequisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores conforme diploma legal supracitado.

"Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do



limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 17.498,65 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **CONSTRUCENTER COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, sediada na Av. Maria Moreira, N° 352 - Centro -, Paraipaba/CE, inscrita no CNPJ nº 01.456.467/0002-94, porque dentre a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na previa pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa, a seguir citada, deu-se pelo fato de ser ela a que cotoou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa: **CONSTRUCENTER COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, sediada na Av. Maria Moreira, N° 352 - Centro -, Paraipaba/CE, inscrita no CNPJ nº 01.456.467/0002-94, com o valor global de **R\$ 17.498,65 (dezesete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**. Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 23 de agosto de 2021.


JOSÉ HELENO DE SOUSA MARTINS

Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e
Transporte de Itapipoca - AMTI